



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 02 de dezembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 2343/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025

Autoria: Rochinha

Ementa: Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Rafael Marcondes.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal, Prezados(as) Vereadores(as),

Em atenção à solicitação para análise jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025, de autoria do Vereador Rochinha, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Rafael Marcondes", apresento o presente parecer.

I. Objeto do Projeto

O Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025 visa conceder o Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Rafael Marcondes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Embu das Artes. A justificativa do projeto destaca a contribuição do homenageado para o desenvolvimento social, econômico e político da cidade, sua atuação como servidor público, coordenador de projetos e empresário, bem como sua liderança espiritual e compromisso com a comunidade.

II. Da Competência da Câmara Municipal

A concessão de títulos honoríficos é matéria de competência privativa da Câmara Municipal. Conforme a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003400360031003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Lei Orgânica, Art. 15, XII

"É de competência privativa da Câmara Municipal: (...) conceder títulos de Cidadão honorário do Município;"

Este entendimento é corroborado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes, que em seu:

Regimento Interno, Art. 122, § 1º, d

"Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município."

III. Do Instrumento Normativo Adequado

Para veicular a concessão de um Título de Cidadão Honorário, o instrumento legislativo adequado é o Decreto Legislativo. A Lei Orgânica Municipal estabelece:

Lei Orgânica, Art. 44, a

"As proposições destinadas a regulamentar matéria Político-Administrativa de competência exclusiva da Câmara são: a) Decreto legislativo, de efeitos externos,"

A concessão de um título honorífico possui efeitos externos ao âmbito interno da Câmara, configurando-se, portanto, como matéria própria de Decreto Legislativo. O Regimento Interno também especifica:

Regimento Interno, Art. 122

"Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara."

IV. Do Processo Legislativo e Promulgação

Projetos de Decreto Legislativo, por tratarem de matéria de competência exclusiva da Câmara, não são submetidos à sanção do Prefeito. A Lei Orgânica do Município dispõe claramente sobre isso:

Lei Orgânica, Art. 44, Parágrafo Único

"Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário, em um só turno de votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003400360031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Câmara."

O Regimento Interno reafirma este procedimento:

Regimento Interno, Art. 176

"Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara."

Portanto, após a aprovação em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025 será promulgado e publicado diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

V. Considerações sobre a Justificativa

A justificativa apresentada pelo Vereador Rochinha fundamenta a concessão da honraria com base nos "relevantes serviços prestados ao município de Embu das Artes" pelo Senhor Rafael Marcondes, detalhando suas contribuições em diversas áreas. Tal argumentação alinha-se com o propósito de títulos de cidadania honorária, que visam reconhecer indivíduos que, mesmo não sendo naturais do Município, dedicaram esforços significativos em prol de sua comunidade e desenvolvimento.

VI. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025 encontra-se em conformidade com as normas legais e regimentais aplicáveis. A Câmara Municipal possui competência privativa para conceder o Título de Cidadão Honorário, sendo o Decreto Legislativo o instrumento apropriado para tal finalidade, e seu processo de aprovação e promulgação é de alcada exclusiva do Poder Legislativo Municipal.

Submeto o presente parecer à apreciação.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003400360031003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003400360031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

